PROJETO DE LEI Nº 28/92

DOCUMENTO Nº 503/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 40/92
EM 25 / 3 /92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O estacionamento dos ônibus rodoviários que servem as linhas intermunicipais na Praça 22 de Janeiro, na Rua Padre Manuel e na Praça João Pessoa, tem causado sérios transtornos na região.

A área que cerca a Praça 22 de Janeiro é destinada, essencialmente, à promoção do turismo e do lazer.

O local é dotado de uma estrutura definida que visa à manutenção de tradições e atrações típicas da cidade, como a feira de artesanato, a Biquinha de Anchieta, o Shopping-Center,o parque de diversões.

A presença constante dos ônibus rodoviários que fazem ponto para embarque e desembarque de passageiros nas agências da Praça 22 de Janeiro e adjacências destoa completamente do ambiente ali dominante.

Como agravante do fato, o estacionamento dos ônibus provoca grande congestionamento de veículos, o que compromete seriamente a preservação da beleza natural da região e concorre para a elevação da poluição,inclusive sonora, a níveis insuportáveis.

Diante do exposto,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

ic

PROJETO DE LEI Nº 28/92
DOCUMENTO Nº 503/92

Art. 1º - Fica proibida a expedição de Alvará de Licença e Funcionamento às agências de empresas de ônibus rodoviários que servem as linhas intermunicipais, na Praça 22 de Janeiro, na Rua Padre Manuel e na Praça João Pessoa.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
EXO VISTO 24/03/92

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 24 de março de 1992.

CARLOS SANTIAGO

ARQUIVADO EM 15/05/92
ARQUIVISTA

CK/AD/jc